

Lei Municipal nº 536/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito junto à instituição financeira nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira nacional, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a intervenções de mobilidade urbana, saneamento, infraestrutura, como pavimentações, praças e parques, e construção de barragens, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Lei Municipal nº 536/2025

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

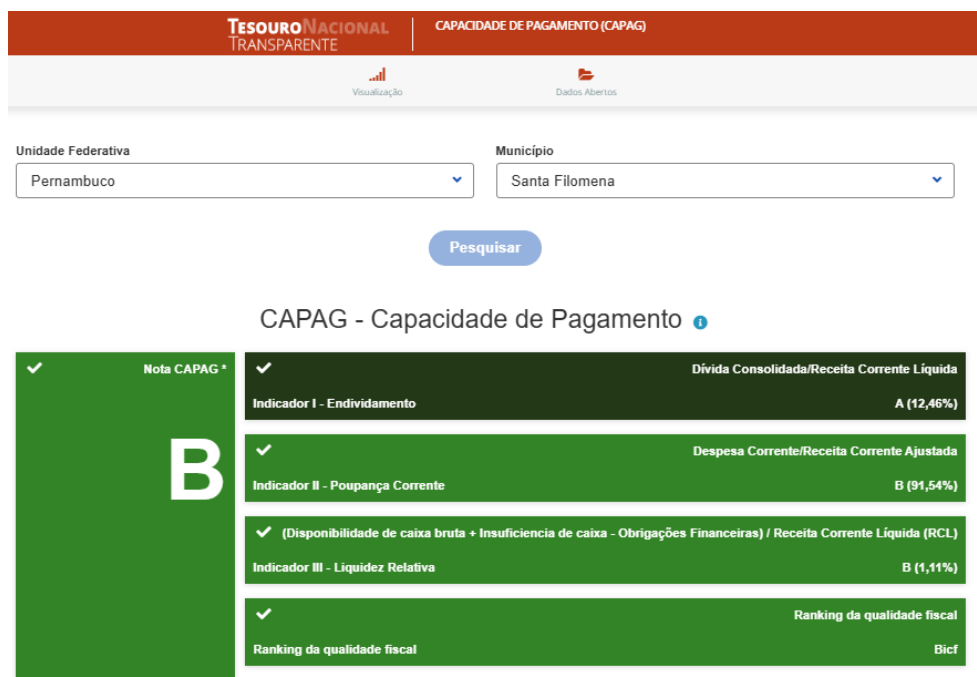
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Filomena (PE), em 16 de abril de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Lei Municipal nº 536/2025



Ademais, o nosso município encontra-se em dia com todas as suas obrigações tributárias, sobretudo a previdenciária, cumprindo todos os requisitos necessários à pactuação da operação de crédito, conforme Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente:

Lei Municipal nº 536/2025



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Santa Filomena UF: PE
CNPJ Principal: 01.613.732/0001-10

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O ENTE ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/11/2024
VÁLIDO ATÉ 20/05/2025



N.º 980556 - 238460

De igual modo, e conforme consulta ao CAUC, o município encontra-se adimplente, sem qualquer pendência que o impeça de pactuar operação de crédito:



Lei Municipal nº 536/2025

CAUC Sistema de Informações
sobre Requisitos Fiscais
Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJ Pesquisado: o "CNPJ principal" do ente federado abaixo citado
Ente Federado: 01.613.732/0001-10 - Santa Filomena/PE
CNPJ principal: 01.613.732/0001-10 - MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA
Data Pesquisa: 05/02/2025



I - Obrigações de Adimplência Financeira			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União	PGFN/RFB	✓ Comprovado	28/07/2025
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	✓ Comprovado	23/02/2025
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	SAHEM	✓ Comprovado	05/02/2025
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	✓ Comprovado	05/02/2025
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente			
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI/Subsistema Transferências	✓ Comprovado	05/02/2025
2.1.2 - Transferegov	Transferegov	✓ Comprovado	05/02/2025
III - Obrigações de Transparência			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
3.1 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF			
3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2025
3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2025
3.2 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO			
3.2.1 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	SICONFI	✓ Comprovado	30/03/2025
3.2.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi	SICONFI	✓ Comprovado	30/03/2025
3.2.3 - Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope	SIOPE	✓ Comprovado	30/03/2025
3.2.4 - Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope (a)	SIOPE	Desabilitado	[Desabilitado]
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2025
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis			
3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal	SICONFI	✓ Comprovado	28/02/2025
3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento	SICONFI	✓ Comprovado	31/03/2025
3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP	SADIPEM	✓ Comprovado	05/02/2025
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	SICONFI	✓ Comprovado	30/04/2026
4.2 - Regularidade Previdenciária	CADPREV	✓ Comprovado	20/05/2025
V - Cumprimento de Limites Constitucionais e Legais			
Item Legal	Fonte	Situação	Validade
5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	SIOPE	✓ Comprovado	30/01/2026
5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	MS/SIOPE	✓ Comprovado	05/02/2025
5.3 - Limite de Despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP)	SICONFI	✓ Comprovado	30/03/2025
5.4 - Limite de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita	SICONFI	✓ Comprovado	30/05/2025

É válido frisar que os valores financiados deverão ser integralmente investimento em **DESPESAS DE CAPITAL**, sendo expressamente vedado o custeio de despesas correntes.



Lei Municipal nº 536/2025

Nesse sentido, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a ser autorizado destinar-se-á às seguintes ações:

Item	INVESTIMENTO	VALOR
01	Construção de Usina Solar – Fotovoltaica	R\$ 2.400.000,00
02	Construção do Pátio de Eventos na Sede	R\$ 950.000,00
03	Construção de Quatro Passagens Molhadas nas estradas vicinais	R\$ 1.500.000,00
04	Construção de 08 (oito) Barragens de Grande/Médio porte	R\$ 6.000.000,00
05	Construção de Portais e Praças (sede e distritos)	R\$ 1.500.000,00
06	Construção de Pavimentação em vias da sede e dos distritos	R\$ 7.650.000,00
TOTAL:		R\$ 20.000.000,00

É importante frisar que, desempenhando o papel de fiscalizador nato atribuído ao Poder Legislativo, os nobres vereadores acompanharão a execução de cada desembolso do total da operação de crédito, cuja execução será norteadada pela eficiência administrativa e pautada na máxima transparência na aplicação dos recursos públicos.

Assim sendo, visamos implantar mais esse importante mecanismo de modernização da administração municipal.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO

Prefeito